



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS PARECER**

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Emenda Organizacional nº 35, de autoria de Quórum qualificado de 1/3 dos membros da câmara de Vereadores, conforme art. 34, II da Lei Orgânica Municipal, o qual dispõe em sua ementa: PROPÕE RETIRAR, EXCLUIR, SUPRIMIR DO TÍTULO II, CAPÍTULO I, SECÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A OBRIGATORIEDADE DE QUE SÓ HAVERÁ RECESSO QUANDO AS MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO FOREM APRECIADAS. PREVISTO NO CAPUT ARTIGO ART. 25.

OBJETIVA a propositura, alterar o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Caruaru, na parte em que prevê que o Poder Executivo apenas entre em recesso após:

1. aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;
2. bem como matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo.

Pela propositura, exclui-se o requisito de que o Poder Legislativo apenas entre em recesso após votação de matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo. Mantendo-se o requisito de aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A Propositura encontra respaldo na previsão constitucional, que em seu art. 57, §2º, dispõe:

Art. 57 – [...]

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A CF/88 vedo APENAS que a sessão legislativa seja interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias. NÃO VEDA, CONTUDO, que a sessão legislativa seja interrompida caso exista matéria em tramitação, oriunda do Poder Executivo.

Assim, não há vedação constitucional que o Poder Legislativo entre em recesso ainda que esteja pendente de votação proposições do Poder Executivo.



O quórum de apresentação foi cumprido, conforme se extrai da propositura, que segue assinada por 08 (oito) membros da Câmara Municipal, conforme art. 34, inciso II da LOM-Caruaru.

Art. 34 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

[...]

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

É competente o Poder legislativo para propor a Emenda, uma vez que a matéria não é prevista no rol de competência privativa do Poder Executivo, do art. 55 da LOM-Caruaru.

A tramitação segue os trâmites do art. 34 da LOM-Caruaru

Art. 34 - A Lei Orgânica do Município será emendada mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

III - de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por cinco por cento dos eleitores.

§ 1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica será votada, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º - A emenda aprovada, nos termos deste artigo, será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem.

§ 3º - A matéria, constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada, não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

Apesar de a propositura cumprir o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa, a presente Comissão constatou divergências redacionais na propositura ora analisada, no que se refere ao texto vigente da LOM-Caruaru e o texto vigente do R.I da CMC.



Por essa razão, a presente Comissão oferta Emenda Substitutiva com o objetivo de unificar os textos vigentes da LOM-Caruaru e do R.I. da CMC, bem como aproximar a redação ao que vige atualmente na Constituição Federal.

Apresentada Emenda Substitutiva e analisando a matéria em referência, conclui-se pela **admissibilidade ao Projeto de Lei**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **PRESBÍTEO ANDREY GOUVEIA** - Presidente/Relator

Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA** – Membro

Vereador **PIERSON LEITE** - Membro